



EDITAL DO PREGÃO N.º 129/06

ELETRÔNICO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 169.076/2005, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à aquisição de impressoras.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, por item, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria nº 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é o **fornecimento e instalação, com garantia de funcionamento, de impressoras para código de barras, jato de tinta formato A1 e laser colorida formato A3, novas e de primeiro uso**, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n.º 01 e demais exigências e condições expressas neste Edital e Anexos.

1.2. O valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **13/12/2006:** divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.



- 2.1.2. **14/12/2006:** a partir das 9h até às 14h do dia **27/12/2006:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no item anterior.
- 2.1.3. **27/12/2006:** às 14h30h: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral poderá ser feita na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, ou na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.



- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/compras>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo PREÇO UNITÁRIO DO ITEM.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica (inclusive anexos, entre os quais, catálogos, manuais e/ou publicações, orçamentos dos consumíveis e o comprovante de cumprimento do Processo Produtivo Básico-PPB, se for o caso), obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo nº 02, configurado em documento no formato Word ou Excel.
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.2. **Quando for o caso,** a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do edital.



- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>, explicitará o **preço UNITÁRIO do item** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n.º 03) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. As etapas de lances serão distintas para cada item disputado.
- 6.5. A duração inicial de cada etapa de lance será de sete minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.6. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante



comunicação a ser feita no momento do aviso iminente do término do período inicial.

- 6.7. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n.º 02, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
 - a) nome e endereço da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo de entrega do objeto da licitação de, no máximo, trinta dias, contados da data de assinatura do contrato;



Processo n.º 169.076/2005

- e) prazo de instalação do objeto da licitação de, no máximo, quinze dias, a contar da entrega;
- f) prazo de garantia dado ao objeto da licitação de, no mínimo, vinte e quatro meses, contado a partir da data do aceite definitivo da última impressora instalada, observado o disposto no Título 4 do Anexo n.º 01;
- g) indicação do produto oferecido, em conformidade com a descrição contida no Anexo n.º 01, com a respectiva marca e o modelo;
 - g.1) a indicação de marca e modelo deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;
- h) preço unitário e total por item (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega e instalação dos equipamentos na Câmara dos Deputados, em Brasília, com garantia de funcionamento;
 - h.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último.

7.3. Em caso de empate no valor das propostas terá preferência a empresa que apresentar junto com a sua proposta, prova de cumprimento do Processo Produtivo Básico para o produto ofertado.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
- 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da



Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes após a decisão de classificação e habilitação.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço unitário** para o item licitado.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação devidamente motivada e fundamentada.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio eletrônico, no endereço: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/ecompras/consulta.html>.
- 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.
- 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.
- 10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.
- 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará formalmente junto ao Centro de Informática da Câmara dos Deputados, seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações, bem como os meios para contato (fax, telefone, telefone celular, tele recados, bip, etc.).
- 11.3. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia de funcionamento oferecido pela adjudicatária aos equipamentos, obedecido ao disposto no Título 04 do Anexo n.º 01 deste Edital.
- 11.4. Além do estatúdio neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário



de realização dos serviços, permanência, vestuário e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados.

11.5. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, nos locais indicados pelo Almoxarifado de Material Permanente.

11.6. É da responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal dos equipamentos, desde a entrega até a instalação definitiva.

11.7. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

11.7.1. A prestação dos serviços de suporte técnico, segundo os critérios mínimos definidos no Anexo n.º 04, será exigida a partir do recebimento definitivo do objeto.

11.8. Durante a vigência do contrato, a contratada substituirá, obrigatoriamente, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito, caso se verifiquem quaisquer das condições descritas no item 1.4 do Anexo n.º 04, no prazo máximo de trinta dias.

12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador*”.



- 12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.
- 12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para resarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo indicado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.



- 13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.
- 13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á somada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo proposto, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega e/ou instalação dos equipamentos, à contratada será imposta multa cumulativa calculada sobre o valor do item não entregue ou não instalado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º em diante	0,4	6,4 a 10

13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria nº 49, de 01 de abril, de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

- 13.5.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no *caput* deste item, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do Anexo n.º 5 do Edital.
- 13.5.2. Além do previsto no subitem 13.5.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.
- 13.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha entregado os equipamentos, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar os equipamentos fora das especificações e não o substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta ou não substituir equipamento defeituoso no prazo definido no item 11.8.



- 13.8. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega ou instalação parcial ou total, fica igualmente a contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item não entregue ou não instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.10. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.12. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n.º 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observando-se o disposto no item 13.8.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento dos equipamentos entregues à Câmara dos Deputados, instalados em suas dependências e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 14.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 14.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos equipamentos e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 14.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 14.4. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Atividade: 01.031.0553.4061.0001
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n.º 01 – Especificações Técnicas e Disposições Gerais;
- b). Anexo n.º 02 – Modelo Completo da Proposta;
- c). Anexo n.º 03 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d). Anexo n.º 04 – Serviços de Suporte Técnico;
- e). Anexo n.º 05 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n.º 06 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n.º 07 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seu Anexo somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.



- 16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.
- 16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.
- 16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.
- 16.9. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 16.10. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN nº 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:
- a) (0xx61) 3216-4921: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
 - b) (0xx61) 3216-4911: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.
- 16.10.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.
- 16.10.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".
- 16.10.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:
- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
 - b) Recolhimento (Código): 28830-6;
 - c) Número de Referência: 422.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 01

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/06

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Fornecimento e instalação, com garantia de funcionamento, de impressoras para código de barras, jato de tinta formato A1 e laser colorida formato A3, novas e de primeiro uso, conforme as quantidades e especificações a seguir descritas, POR ITEM:

ITEM 01 - IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRAS

Características mínimas obrigatórias:

- 1.1. velocidade mínima de impressão de 200 mm/s (duzentos milímetros por segundo);
- 1.2. resolução mínima de 200 DPI (duzentos pontos por polegada);
- 1.3. memória interna mínima de 4 MB (quatro megabytes);
- 1.4. largura de impressão máxima de pelo menos 100 mm (cem milímetros);
- 1.5. interfaces serial e/ou paralela ou USB;
- 1.6. conjunto de caracteres padrão IBM Code Page International;
- 1.7. códigos de barra internos:
 - 1.7.1. Code 39/Code 93;
 - 1.7.2. UPC-A/UPC-E, com extensões de 2 ou 5 dígitos;
 - 1.7.3. EAN8/EAN13, com extensões de 2 ou 5 dígitos;
 - 1.7.4. Codabar.
- 1.8. cortador instalado no equipamento;
- 1.9. com Ribbon suficiente para imprimir 800 metros de etiquetas;
- 1.10. compatível com microcomputadores de padrão IBM PC em ambiente Microsoft Windows 2000/XP;
- 1.11. tecnologia de impressão por transferência térmica/térmica direta;
- 1.12. armazenamento interno para no mínimo um rolo de etiquetas de 350 m (trezentos e cinqüenta metros);
- 1.13. operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts;
 - 1.13.1. não será admitido o emprego de transformador ou estabilizador de tensão, sendo sumariamente desclassificado o equipamento que não opere na tensão especificada;



- 1.14. o cabo para conexão da impressora (serial ou paralelo ou USB) deverá acompanhar cada equipamento.
- 1.15. acompanhado dos drivers de impressão compatíveis com o Windows 2000/XP.

Unidade: unidade

Quantidade: 4 (quatro)

ITEM 02 - IMPRESSORA JATO DE TINTA FORMATO A1

Características mínimas obrigatórias:

- 2.1 linguagem de impressão/plotagem PCL 3-GUI, no mínimo;
- 2.2. tecnologia de impressão a jato de tinta de 6 cores (ciano, ciano claro, magenta, magenta claro, amarelo e preto);
- 2.3. memória interna mínima de 64 MB (sessenta e quatro megabytes);
- 2.4. resolução mínima de 600x600 pontos por polegada;
- 2.5. interface USB;
- 2.6. possibilidade de operar com papel no formato A1 (594x841mm), bem como formatos menores, personalizados;
- 2.7. com tinta suficiente para imprimir 5000 páginas formato A1 a 5% de cobertura por cor;
- 2.8. compatível com microcomputadores de padrão IBM PC em ambiente Microsoft Windows 2000/XP;
- 2.9. operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts;
 - 2.9.1. não será admitido o emprego de transformador ou estabilizador de tensão, sendo sumariamente desclassificado o equipamento que não opere na tensão especificada;
- 2.10. o cabo para conexão da impressora (USB) deverá acompanhar cada equipamento.
- 2.11. acompanhado dos drivers de impressão compatíveis com o Windows 2000/XP.

Unidade: unidade

Quantidade: 5 (cinco)

ITEM 3 - IMPRESSORA LASER COLORIDA FORMATO A3

Características mínimas obrigatórias:

- 3.1. policromática;
- 3.2. suporta papéis A3, A4, Ofício, Carta;



- 3.3. memória interna mínima de 256 MB (duzentos e cinquenta e seis megabytes);
- 3.4. resolução mínima de 600x600 pontos por polegada;
- 3.5. modo duplex automático;
- 3.6. interface USB;
- 3.7. velocidade de 30ppm (trinta páginas por minuto);
- 3.8. com toner suficiente para imprimir 8000 páginas em formato A3 à 5% de cobertura de cada cor;
- 3.9. compatível com microcomputadores de padrão IBM PC em ambiente Microsoft Windows 2000/XP;
- 3.10. operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts;
 - 3.10.1. admite-se a utilização de estabilizador de tensão com entrada de 220 V (duzentos e vinte volts) e saída de 110 V (cento e dez volts) que, neste caso, acompanhará obrigatoriamente o equipamento;
 - 3.10.2. o estabilizador de tensão, suportará a potência de pico da impressora;
- 3.11. o cabo para conexão da impressora (USB) deverá acompanhar cada equipamento.
- 3.12. acompanhado dos drivers de impressão compatíveis com o Windows 2000/XP.

Unidade: unidade

Quantidade: 6 (seis)

2–DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 2.1- O não atendimento às especificações técnicas descritas no Título 1 deste Anexo implicará a desclassificação da proposta apresentada.
- 2.2- A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Edital se dará mediante avaliação da documentação técnica integrante da proposta apresentada, que consistirá de catálogos, manuais e/ou publicações originais de seus fabricantes.
 - 2.2.1- A licitante que não disponha de catálogos ou manuais técnicos apresentará declaração do fabricante quanto às características técnicas dos equipamentos.
 - 2.2.2- Serão aceitas, para efeito de comprovação de características técnicas, endereços de sítios Internet que contenham as informações solicitadas, os quais serão consultados no momento da validação das propostas, sendo de responsabilidade da licitante informar corretamente tais endereços.
 - 2.2.3- A proposta apresentará com clareza marca, modelo, tipo, série, configuração e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita



caracterização do equipamento, de forma a permitir a correta identificação do mesmo na documentação técnica apresentada.

2.3- Cada licitante terá sua proposta técnica analisada por equipe de técnicos do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, para fins de verificação do atendimento às características técnicas definidas neste Edital.

2.3.1- Será desclassificada a proposta cuja documentação técnica não contenha as características mínimas obrigatórias definidas no Título 1 deste Anexo ou apresente incompatibilidade de informações referentes às especificações.

3- DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1- Os equipamentos a serem fornecidos para os itens do objeto da licitação serão entregues em lote único, cujo prazo máximo para entrega será de trinta dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.2- Para os efeitos desta licitação, define-se:

3.2.1- **Entrega:** efetivo recebimento dos equipamentos, para fins de controle patrimonial, nas dependências da Câmara dos Deputados indicadas pelo Departamento de Material e Patrimônio.

3.2.1.1- Os equipamentos serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo de responsabilidade da contratada sua entrega no local indicado pela Câmara dos Deputados, conforme item anterior.

3.2.1.2- Os equipamentos entregues serão idênticos às especificações técnicas deste Edital; sendo considerados não entregues os equipamentos distintos ou em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital.

3.2.1.3- Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento, poderá a Câmara dos Deputados aceitar equipamento distinto, desde que obedecidas as seguintes condições:

3.2.1.3.1- o equipamento ofertado em substituição atenderá a todas as especificações técnicas constantes deste Edital;

3.2.1.3.3-a oferta de equipamento em substituição não implicará, em nenhuma hipótese, dilação de prazos;

3.2.1.3.5-não será admitido qualquer aumento de preço.

3.3.2- **Instalação:** Colocação dos equipamentos em perfeitas condições de operação, nos locais de instalação indicados pela Câmara dos Deputados.

3.3.2.1- Os procedimentos técnicos relativos à instalação das impressoras serão executados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua entrega.



Processo n.º 169.076/2005

3.3.2.2- O órgão fiscalizador designará funcionário(s) para acompanhar os técnicos da contratada nos procedimentos de instalação.

4- GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1. Os equipamentos adquiridos serão garantidos na totalidade de seu funcionamento por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.2. O prazo de garantia de funcionamento da totalidade dos equipamentos será contado a partir da data do aceite definitivo da última impressora instalada.
- 4.3. A inobservância das obrigações previstas implicará a aplicação de multas descritas no Anexo nº 05.
- 4.4. Serão prestados serviços de suporte técnico, na forma do Anexo nº 04 deste Edital, durante o prazo de garantia especificado na proposta.
- 4.5. As condições de garantia aqui descritas se aplicam a todos os itens do objeto da licitação.

5 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do contrato decorrente da presente licitação o CENTRO DE INFORMÁTICA da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, o qual designará servidor responsável pelos atos de fiscalização e gestão do contrato.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 02
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/06
MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/Licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/06...../06

OBJETO: Fornecimento e instalação, com garantia de funcionamento, de impressoras para código de barras, jato de tinta formato A1 e laser colorida formato A3, novas e de primeiro uso.

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item	Descrição	Qtd.	Marca/Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Impressora para Código de Barras	04		**	
Preço total do item 01 por extenso:					

Item	Descrição	Qtd.	Marca/Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	Impressora Jato de Tinta Formato A1	05		**	
Preço total do item 02 por extenso:					

Item	Descrição	Qtd.	Marca/Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
03	Impressora Laser Colorida Formato A3	06		**	
Preço total do item 03 por extenso:					

****OBS:** O valor indicado neste campo é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo nº 03).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no item 7.2, alínea “d” do Edital).

PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no item 7.2, alínea “e” do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FLS.
Rub. _____

Processo n.º 169.076/2005

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto no item 7.2, alínea “f” do Edital).

Declaramos que o item desta planilha corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Brasília, de 2006.

Representante legal da empresa

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 03

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/06

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informar a **marca e modelo** do equipamento ofertado, observando o disposto no item 7.2, alínea "e.1" do edital.

Informar o valor UNITÁRIO oferecido para o ITEM, sem digitar vírgulas (,) e informando as casas decimais.
Exemplo: se o valor é R\$ 1,45 digite 145, se o valor é R\$ 10,00 digite 1000.

Ao clicar no botão "Enviar Proposta" será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.
Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 04
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/06
SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

1. DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. **Manutenção Corretiva:** Série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, às expensas da contratada.
 - 1.1.1. A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h 30min, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.
 - 1.1.2. As peças utilizadas na manutenção corretiva serão novas e para primeiro uso.
- 1.2. **Prazo de Reparação:** Tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo CENIN à contratada, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento.
 - 1.2.1. O prazo de reparação será de 5 (cinco) dias úteis;
 - 1.2.2. Na comunicação feita pelo CENIN à contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:
 - 1.2.2.1. registro patrimonial do equipamento;
 - 1.2.2.2. motivo do chamado;
 - 1.2.2.3. nome do responsável pela solicitação do serviço;
 - 1.2.2.4. localização do equipamento.
 - 1.2.3. Faculta-se à contratada substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, pelo prazo de quinze dias corridos, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.
- 1.3. **Remoção de Equipamentos:**
 - 1.3.1. À contratada será facultada a remoção de equipamentos defeituosos, para que sejam reparados fora das dependências da Câmara dos Deputados.
 - 1.3.2. Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da contratada, formalmente identificado.
 - 1.3.3. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados, será solicitada pelo Centro de Informática.
 - 1.3.4. O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de quinze dias, ficando a contratada, neste caso,



obrigada a recolocar a impressora no local onde estava instalada anteriormente e a comunicar formalmente sua devolução.

1.4. Substituição Definitiva de Equipamentos:

- 1.4.1. A contratada substituirá, no prazo de quinze dias, qualquer equipamento que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:
 11. ocorrência de três ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias;
 12. soma dos tempos de paralisação do componente que ultrapasse 20 horas dentro de um período qualquer de trinta dias contínuos.
- 1.4.2. No caso de inviabilidade técnica ou econômica de reparo do equipamento, faculta-se à contratada promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, de mesmas características técnicas.
 - 1.4.2.1. A substituição definitiva será admitida, a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação pelo Centro de Informática, quanto às condições de uso, funcionalidade e compatibilidade do equipamento oferecido em relação àquele a ser substituído.

1.5. Relatórios Técnicos:

- 1.5.1. A contratada apresentará um relatório de visita, em três vias, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão fiscalizador, contendo data e hora do chamado e do término do atendimento; identificação do defeito com sua causa provável; técnico responsável pela execução do serviço; providências adotadas e outras informações pertinentes.
 - 1.5.1.1. O relatório será assinado pelo responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.
- 1.5.2. Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira ao Centro de Informática, no prazo máximo de dois dias úteis.

2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela contratada.
- 2.2. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de, em situação de emergência devidamente identificada, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da contratada estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital.

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 05

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/06

TABELA DE MULTAS

A inobservância das obrigações contratuais e a incorrência nas infrações abaixo tipificadas implicarão aplicação de multa nos percentuais discriminados a seguir, observado o estabelecido no item 13.5 do Edital e seus subitens.

Infração	Penalidade
1- Deixar de concluir reparo de equipamento defeituoso dentro do prazo estipulado, por equipamento e por dia ou fração de atraso	1% (um porcento) sobre o valor unitário do bem adjudicado
2- Deixar de devolver o equipamento retirado para manutenção dentro do prazo estipulado, por dia ou fração de atraso	2% (dois porcento) sobre o valor unitário do bem adjudicado
3- Deixar de recolocar o equipamento retirado para conserto no exato local onde o mesmo encontrava-se instalado, por ocorrência	2% (dois porcento) sobre o valor unitário do bem adjudicado
4-Deixar de utilizar componentes, periféricos ou peças de reposição originais e novas, por ocorrência	8% (oito porcento) sobre o valor unitário do bem adjudicado
5- Deixar de entregar relatório de atendimento/reparação dentro do prazo estipulado, por dia ou fração de atraso	0,2% (dois décimos porcento) sobre o valor unitário do bem adjudicado
6-Deixar de cumprir instruções relativas à execução dos serviços, por vez	R\$ 100,00 (cem reais)
7- Deixar de observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência	R\$ 100,00 (cem reais)
8- Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por vez	R\$ 200,00 (cem reais)
9- Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão fiscalizador, por dia ou vez	R\$ 100,00 (cem reais)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FLS.
Rub. _____

Processo n.º 169.076/2005

Infração	Penalidade
10- Retirar equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento	8% (oito porcento) sobre o valor unitário do bem adjudicado

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



Processo n.º 169.076/2005

ANEXO N° 06

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/06

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Descrição	Qtd.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	IMPRESSORA PARA CÓDIGO DE BARRAS	4	R\$ 4.584,67	R\$ 18.338,68
2	IMPRESSORA JATO DE TINTA FORMATO A1	5	R\$ 7.355,58	R\$ 36.777,90
3	IMPRESSORA LASER COLORIDA FORMATO A3	6	R\$ 17.257,20	R\$ 103.543,20
Valor total estimado				R\$ 158.659,78

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 07

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/06

MINUTA DO CONTRATO

Processo nº 169.076/05

CONTRATO N.º (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, DE IMPRESSORAS PARA CÓDIGO DE BARRAS, JATO DE TINTA FORMATO A1 E LASER COLORIDA FORMATO A3.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 129/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação, com garantia de funcionamento, de impressoras para código de barras, jato de tinta formato A1 e laser colorida formato A3, novas e de primeiro uso, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades, especificações e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 129/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 129/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 129/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por



cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os equipamentos objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações e quantidades descritas no Título 01 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 129/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os equipamentos objeto desta contratação deverão ser entregues em lote único, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h30min, nos locais indicados pelo Almoxarifado de Material Permanente, observado o disposto no subitem 3.2.1 do Título 03 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/06.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Os procedimento técnicos relativos à instalação das impressoras serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da entrega.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições conforme as especificações editalícias, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos adquiridos serão garantidos na totalidade de seu funcionamento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo da última impressora instalada.

Parágrafo único – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO

A prestação dos serviços de suporte técnico, segundo os critérios definidos no Anexo nº 04 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 129/06, será exigida durante o prazo de garantia especificado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 129/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em



caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (em numerais e por extenso), correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 129/06.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 129/06, e no Anexo nº 05 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo - A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos equipamentos, bem como da comprovação da



regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
4.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, incluído aí o prazo de garantia referido na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2006.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL
FLS.
Rub. _____

Processo n.º 169.076/2005

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (nome)
Diretor-Geral (cargo)
CPF nº 358.677.601-20 (CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

LC/CCONT